



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) Nº 5022754-63.2017.4.03.6100

AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO

Advogado do(a) AUTOR: OSVALDO PIRES GARCIA SIMONELLI - SP165381

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

Advogado do(a) RÉU: GUSTAVO BERALDO FABRICIO - DF10568

## DECISÃO

Ação civil pública promovida pelo Conselho Regional de Medicina em face de atos normativos editados pelo Conselho Federal de Farmácia, atos, que no seu entender, afrontam a Lei 12.842/13 (ato médico), expondo a risco a saúde da coletividade.

Os conselhos Federal e Regional de farmácia foram regularmente citados.

O Ministério Público Federal ofertou parecer.

### **Decido.**

A ação não reúne as condições necessárias para o regular prosseguimento.

O objeto principal da presente ação é ***“anular as Resoluções CFF nº 616/2015 e 645/2017”***, e de forma periférica impedir que o Conselho Federal de Farmácia edite novos atos normativos contrários à “Lei do Ato Médico”, e obrigar o Conselho Regional de Farmácia a fiscalizar o cumprimento da referida lei.

O Ministério Público Federal, com muita propriedade, destacou a evidente inadequação da presente via processual, pois ação civil pública não se presta ao controle direto de constitucionalidade de lei ou ato normativo, conforme pacífico entendimento do C. STF.

A simples leitura da exordial revela que o pleito principal é retirar do ordenamento jurídico as resoluções 616/2015 e 645/2017, ambas do Conselho Federal de Farmácia, sendo que os demais pedidos foram formulados como mera perfumaria.

Assim, considerando que o pedido de controle de constitucionalidade/legalidade formulado na presente ação não possui caráter incidental, mas sim direto, carece o autor de interesse processual, pois inadequado o instrumento processual eleito.

**Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM O EXAME DO MÉRITO, pois processualmente inadequada a presente ação.**

Sem custas e honorários.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2018.

Assinado eletronicamente por: **HONG KOU HEN**

**26/02/2018 17:07:41**

<https://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **4758557**



18022617074115900000004505275

IMPRIMIR

GERAR PDF